



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 581/92.

"Regulamenta o Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Cumari (Lei 513 de 05/04/90) e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, Prefeita Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica, por esta Lei, concedida a gratificação por Anuênio de serviço, a todos os funcionários, servidores ou empregados da Prefeitura Municipal, a que trata o Art.87, da Lei nº 513 de 05/04/90, incorporável para os fins de cálculos de proventos ou pensões.

Parágrafo Único - A Gratificação por Anuênio, a que trata este artigo, obedecerá o seguinte critério, por cada ano de serviço prestado ao Município:

- I - de 01 a 10 anos de serviço a gratificação é de 1% (um por cento);
- II - de 11 a 15 anos de serviço a gratificação é de 1,5% (um e meio por cento);
- III - de 16 a 20 anos de serviço a gratificação é de 2,0% (dois por cento);
- IV - de 21 a 25 anos de serviço a gratificação é de 2,5% (dois e meio por cento);
- V - de 26 a 30 anos de serviço a gratificação é de 3,0% (três por cento).

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1992.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CUMARI, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de julho de 1.992.


= CLEIDE A. BRÃO TAVARES =